

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos “H”, “I” e “J”, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **ANDERSON VIERA MARTINS**, portador da Matrícula Funcional nº 1884122, nomeado pela Portaria nº 124, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 3º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023, e, de outro lado, a **ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.768.702/0001-70, estabelecida na SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1360, Brasília/DF, CEP: 71.200-249, representada por **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES** Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.903317/2020-45 e em observância às disposições das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007 e na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constituem objeto deste Termo Aditivo:

1.1.1. REPACTUAR os valores do contrato tendo em vista: (i) a concessão do Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com a cláusula Décima da CCT 2019/2021 STICMB-SINDUSCON, retroagindo a 06/11/2023, data em que completou 3 (três) anos de prestação dos serviços pela Engemil Engenharia; (ii) o reajuste do salário-mínimo que, por sua vez, impactou no salário do posto de Auxiliar de Manutenção Predial e no valor do Adicional de Insalubridade, somente para o cargo de Técnico em Instalação Hidrossanitária Predial, conforme Decreto n. 12.342/2024 e Termo Aditivo à CCT STICMB - SINDUSCON, a partir de 1º/01/2025; e (iii) o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários de todos os cargos, exceto de Engenheiro e Arquiteto, com base na CCT 2025 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF - SINDUSCON, registrada na Secretaria de Relações de Trabalho – SRT sob o n. DF000327/2025 em 29/05/2025, a partir de 1º/05/2025;

1.1.2. REAJUSTAR os valores dos serviços eventuais, locação de equipamentos, software de gerenciamento, peças/materiais não básicos, insumos/peças de necessidade fortuita e insumos diversos, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC – DI de agosto/2024, a partir de 26/08/2024;

1.1.3. REVISAR os valores contratuais, na forma de reoneração gradual sobre a folha de pagamento por meio da revisão dos percentuais de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e da contribuição do INSS (excetuando-se o 13º salário), conforme previsão da Lei n. 14.973/2024, a partir de 1º/01/2025;

1.1.4. O fundamento das alterações constam no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com os ajustes nas planilhas efetuados, verificamos que valor do Contrato sofre acréscimo da seguinte forma:

2.1.1. Tendo em vista a inclusão do Adicional por Tempo de Serviço – 5% sobre o salário recebido – para todos os cargos, exceto Engenheiro e Arquiteto, o valor total do contrato, de 06/11 a 31/12/2023, passou a ser R\$ 5.287.073,24 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil setenta e três reais e vinte e quatro centavos):

SERVIÇO	Adicional por Tempo de Serviço De 06/11 a 31/12/2023	
	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS PERMANENTE	177.534,82	2.130.417,83
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS EVENTUAIS	38.986,48	467.837,73
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	7.916,26	94.995,12
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO	2.094,08	25.128,96
PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS	187.106,92	2.245.283,04
INSUMOS E PEÇAS DE NECESSIDADE FORTUITA	26.950,88	323.410,56
VALOR TOTAL (R\$)	440.589,44	5.287.073,24

2.1.2. Como em 1º/01/2024 passou a vigorar o novo valor do salário-mínimo, que impactou no adicional de insalubridade, somente para o cargo de técnico hidrossanitário, o valor do contrato, de 1º/01 a 30/04/2024 passou a ser R\$ 5.288.687,49 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos):

SERVIÇO	Adicional por Tempo de Serviço + salário mínimo/2024 (insalubridade) De 1º/01 a 30/04/2024	
	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS PERMANENTE	177.669,34	2.132.032,07
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS EVENTUAIS	38.986,48	467.837,73
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	7.916,26	94.995,12
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO	2.094,08	25.128,96
PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS	187.106,92	2.245.283,04
INSUMOS E PEÇAS DE NECESSIDADE FORTUITA	26.950,88	323.410,56
VALOR TOTAL (R\$)	440.723,96	5.288.687,49

2.1.3. Com o registro da CCT DF000276/2024 2024/2025 STICMB-SINDUSCON/DF, de 1º/05 a 25/08/2024, o valor total do contrato passou a ser R\$ 5.349.233,22 (cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos):

SERVIÇO	Adicional por Tempo de Serviço + salário mínimo/2024 (insalubridade) + CCT/2024 De 1º/05 a 25/08/2024	
	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS PERMANENTE	182.714,82	2.192.577,79
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS EVENTUAIS	38.986,48	467.837,73
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	7.916,26	94.995,12
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO	2.094,08	25.128,96
PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS	187.106,92	2.245.283,04
INSUMOS E PEÇAS DE NECESSIDADE FORTUITA	26.950,88	323.410,56
VALOR TOTAL (R\$)	445.769,43	5.349.233,22

2.1.4. Tendo em vista o reajuste de 5,23% dos serviços eventuais, locação de equipamentos, software de gerenciamento, peças/materiais não básicos, insumos/peças de necessidade fortuita e insumos diversos com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC de agosto de 2024, o valor total do contrato de 26/08 a 31/12/2024 passou a ser R\$ 5.516.035,29 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil trinta e cinco reais e vinte e nove centavos):

SERVIÇO	Adicional por Tempo de Serviço + salário mínimo/2024 (insalubridade) + CCT/2024 + Reajuste INCC/24 De 26/08 a 31/12/2024	
	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS PERMANENTE	182.857,23	2.194.286,71
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS EVENTUAIS	41.025,47	492.305,64
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	8.330,28	99.963,36
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO	2.203,60	26.443,20
PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS	196.892,62	2.362.711,44
INSUMOS E PEÇAS DE NECESSIDADE FORTUITA	28.360,41	340.324,92
VALOR TOTAL (R\$)	459.669,61	5.516.035,29

2.1.5. Tendo em vista a reoneração gradual sobre a folha de pagamento, por meio da revisão dos percentuais de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e da contribuição do INSS (excetuando-se o 13º salário), em atendimento Lei n. 14.973/2024, e a alteração do salário-mínimo para R\$ 1.518,00, de acordo com o Decreto n. 12.342/2024, o que impactou valor do contrato em dois pontos: o salário propriamente dito do cargo de Auxiliar de Manutenção Predial, conforme Termo Aditivo à CCT STICMB – SINDUSCON, e no Adicional de Insalubridade do cargo de Técnico Hidrossanitário, o valor total do contrato de 1º/01 a 30/04/2025 passa a ser R\$ 5.568.190,53 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil cento e noventa reais e cinquenta e três centavos):

SERVIÇO	Adicional por Tempo de Serviço + CCT/2024 + Reajuste INCC/24 + Reoneração 2025 + Salário Mínimo/2025 (insalubridade) De 1º/01 a 30/04/2025	
	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS PERMANENTE	187.203,50	2.246.441,95
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS EVENTUAIS	41.025,47	492.305,64
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	8.330,28	99.963,36
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO	2.203,60	26.443,20
PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS	196.892,62	2.362.711,44
INSUMOS E PEÇAS DE NECESSIDADE FORTUITA	28.360,41	340.324,92
VALOR TOTAL (R\$)	464.015,88	5.568.190,53

2.1.6. Tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF - SINDUSCON, registrada na Secretaria de Relações de Trabalho – SRT sob o n. DF000327/2025 em 29/05/2025, determinou o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários para todos os cargos, exceto Engenheiro e Arquiteto, o valor total do contrato de 1º/05 a 31/12/2025 passa a ser R\$ 5.667.908,73 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e oito reais e setenta e três centavos):

SERVIÇO	Adicional por Tempo de Serviço + Reajuste INCC/24 + Reoneração 2025 + Salário Mínimo/2025 (insalubridade) + CCT/2025 A partir de 1º/05/2025	
	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS PERMANENTE	195.513,35	2.346.160,16
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS EVENTUAIS	41.025,47	492.305,64
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	8.330,28	99.963,36
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO	2.203,60	26.443,20
PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS	196.892,62	2.362.711,44
INSUMOS E PEÇAS DE NECESSIDADE FORTUITA	28.360,41	340.324,92
VALOR TOTAL (R\$)	472.325,73	5.667.908,73

2.1.7. Aplicados cumulativamente todos os ajustes acima mencionados, o valor total estimado do contrato, sofre um acréscimo total de 7,12% e passa de R\$ 5.291.106,42 (cinco milhões duzentos e noventa e um mil cento e seis reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 5.667.908,73 (cinco milhões seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e oito reais e setenta e três centavos);

2.1.8. O valor encontrado na planilha para iniciar em 1º/01/2026 é apenas previsto, tendo em vista que ainda poderão ser aplicadas outras alterações, como

reajustes e repactuações.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.3. No que diz respeito aos efeitos financeiros retroativos, a Agência reconhece que há crédito a título de compensação pela diferença de valores a partir de 06 de novembro de 2023 que deverá ser calculada e paga pela área gestora.

2.4. Fica registrado que o Adicional por Tempo de Serviço deverá ser pago exclusivamente aos trabalhadores que, durante a execução do Contrato nº 55/2020, implementaram as condições para a sua fruição. O reembolso desses valores à empresa contratada fica condicionado à apresentação de comprovação individualizada de que os requisitos foram cumpridos por cada trabalhador beneficiado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PTRES: 173454
Fonte de Recurso: 1052000011
Natureza da Despesa: 339037
UGR: 323035
Plano Interno: 7272
Empenho de Despesa: 2024NE000106, inscrito em restos a pagar

PTRES: 173454
Fonte de Recurso: 1052000011
Natureza da Despesa: 339039
UGR: 323035
Plano Interno: 7272
Empenho de Despesa: 2024NE000107, inscrito em restos a pagar

PTRES: 173454
Fonte de Recurso: 1052000011
Natureza da Despesa: 339030
UGR: 323035
Plano Interno: 7272
Empenho de Despesa: 2024NE000108, inscrito em restos a pagar

PTRES: 173454
Fonte de Recurso: 1052000011
Natureza da Despesa: 339039
UGR: 323035
Plano Interno: 7272
Empenho de Despesa: 2025NE000007

PTRES: 173454
Fonte de Recurso: 1052000011
Natureza da Despesa: 339039
UGR: 323035
Plano Interno: 7272
Empenho de Despesa: 2025NE000007

PTRES: 173454
Fonte de Recurso: 1052000011
Natureza da Despesa: 339030
UGR: 323035
Plano Interno: 7272
Empenho de Despesa: 2025NE000007

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

CONTRATANTE:

(Assinado digitalmente)
ANDERSON VIERA MARTINS
Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

CONTRATADA:

(Assinado digitalmente)
MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)
ALICE MACEDO FERREIRA
Matrícula Funcional 1364744

(Assinado digitalmente)
PEDRO MADEIRA PALÁCIO
Matrícula Funcional 1515493



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Viera Martins, Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios**, em 27/08/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Madeira Palácio, Coordenador(a) de Manutenção e Segurança Predial**, em 27/08/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antônio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Macedo Ferreira, Analista Administrativo**, em 28/08/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0184682** e o código CRC **1C9A4D49**.